



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

PROJETO DE LEI N.º 004/2016

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

única VOTAÇÃO
APROVADO por
UNANIMIDADE

27/08/16

Súmula: Fixam os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 7º Legislatura (2017/2020) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ângulo, para a 7º Legislatura (2017/2020), nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito:	R\$ 13.100,00 – (Treze mil e cem reais)
II – Vice-Prefeito:	R\$ 4.296,00 – (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais)
III – Secretários Municipais:	R\$ 2.980,00 – (Dois mil, novecentos e oitenta reais)

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 2º - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

LEI N.º 927/2016 - LEI
PUBLICADO EM 01/09/16
ODSÍCULO N.º 13.023 - PÁ: 31



000002

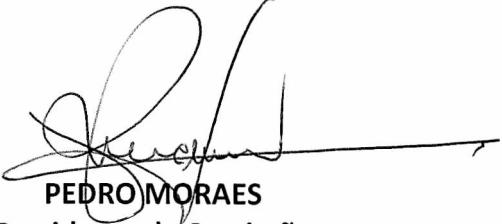
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

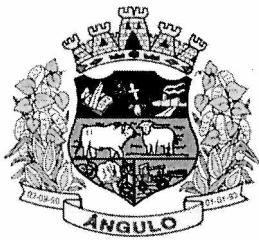
de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 22 de Agosto


PEDRO MORAES
Presidente da Comissão


ADNILSON LAUREANO
Membro


MÁRCIO CIONE RISSARDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 7º Legislatura (2017/2020)

Nós, membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após ter analisado cuidadosamente o Projeto retro apresentado, decidimos optar pela sua legalidade e constitucionalidade, podendo tramitar regularmente, deixando a apreciação do mérito ao plenário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leandro Rissardo de Andrade

Leandro Rissardo de Andrade

Presidente

Adnilson Laureano

Odirlei Zavatini

Odirlei Zavatini

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pedro Moraes

Pedro Moraes

Presidente

Adnilson Laureano

Márcio Clóide Rissardo

Márcio Clóide Rissardo